ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 143/80

Espécie do Expediente : "Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA."

Proponente : EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 22 / ABRIL / 19 80

Protocalado sob N.º 977/fls. 10

ANDAMENTO

Em sessão ordinária, 28/04/80, o presente projeto baixou as seguintes comissões: Justiça e Redação; Obras e Serviços Públicos.

Em Sessão Ordinária de 02.06.80, o presente projeto (Redação Final) foi aprovado por unanimidade.

Graf. Güntzel - Guaíba

PLE 143/1980 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 017087 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7C7756257967 4A5AD446F96C2D40A476

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 143/80

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO-AMBIENTE -COMDEMA.

DR.SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA- órg-ao consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Guaíba em quest-ões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental, na área do municipio de Guaíba.

§ Único - O COMDEMA ficará subordinado diretamente ao Prefeito.

ART.2º - Para as finalidades desta Lei, denomina-se poluição qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente (solo, água e ar) causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que direta ou indiretamente:

I- Seja nociva ou ofensiva à saúde, à segurança e ao bem-estar da comunidade.

II- crie condições inadequadas para fins domésticos, agro-pecuários, comerciais, industriais e públicos.

III- ocasione danos à fauna e à flora.

ART.3º - É expressamente proibido o lançamento de resíduos em qualquer estado de matéria ou forma de energia, proveniente de atividades humanas, em corpos de água na atmosfera ou no solo, e que venham implicar em qualquer forma de poluição ou contaminação do meio ambiente, de acordo com o artigo 2º.

ART.4º - O COMDEMA compor-se-á de 10 (dez) membros de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo 2 (dois) representantes do "Município" e os demais indicados em lista tríplice por entidades técnico-científicas ou entre os mais representativos da comunidade.

§ Único - o presidente, o vice-presidente, o secretário e o tesoureiro serão eleitos por seus pares.

ART.5º - Os membros do COMDEMA terão mandato de 2(dois) anos, podendo ser reconduzidos. Seu exercício será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

PLE 143/1980 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 017087 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7C7756257967 4A5AD446F96C2D40A476

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N.o —x—

PROCESSO N.o 143/80.

REQUERENTE Executivo Municipal

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Solicita parecer do DPM.

Sala das Comissões, em 05/05/80

Presidente

Relator

PLE 143/1980 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 017087 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 7C7756257967 4A5AD446F96C2D40A476

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N.o

PROCESSO N.o

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Atendidos os requisitos do DPM, o nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, em 02/06/80

Presidente

Relator

PLE 143/1980 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 017087 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 7C7756257967 4A5AD446F96C2D40A476

05

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º — x —

PROCESSO N.º 143/80

REQUERENTE Executivo Municipal.

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Favorável

Sala das Comissões, em 05/05/80

Presidente

Relator

PLE 143/1980 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 017087 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7C7756257967 4A5AD446F96C2D40A476

DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS
CASA DOS MUNICÍPIOS

Dividindo e
Somando
Técnica e
Experiência

Rua dos Andradas
1270, 11º andar
Fone: 24-14-69
25-45-07
Sede própria
P. Alegre - RGS

86
9

Porto Alegre, 19 de maio de 1980.

Of. nº 314/80

Senhor Presidente:

Em atendimento à consulta que nos foi transmitida por esse Legislativo, através do ofício nº 072/80, junto ao presente estamos encaminhando o PARECER desta Delegações de nº 2652 ementado da seguinte forma: *Exame de Projeto criando o Conselho Municipal do Meio Ambiente - Inconstitucionalidade de ser integrado por membro do Legislativo - Observações.*

Ao ensejo deste envio, colhemos a oportunidade para renovar-lhe nossas manifestações de apreço e consideração.

Almir Accorsi
Diretor

À SUA SENHORIA
o Sr. ANTENOR PEREIRA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de
GUAÍBA - RS

PLE 143/1980 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 017087 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7C7756257967 4A5AD446F96C2D40A476

DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS
CASA DOS MUNICÍPIOS

Dividindo e
Somando
Técnica e
Experiência

Rua dos Andradas
1270, 11º andar
Fone: 24-14-69
25-45-07
Sede própria
P. Alegre - RGS

Porto Alegre, 19 de maio de 1980.

PARECER Nº 2652

Exame de Projeto criando o Conselho Municipal do Meio Ambiente - Inconstitucionalidade de ser integrado por membro do Legislativo - Observações.

A Presidência da Câmara Municipal de Guaíba nos solicita parecer sobre projeto de lei do Executivo que objetiva a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio-Ambiente - CODEMA.

2. Não vemos qualquer impedimento que se crie, na órbita Municipal, um Conselho com as características propostas. Pelo contrário, propiciará a participação de entidades e técnicos da comunidade em órgão público que tratará de assunto que vem alcançando grande relevância para a preservação e melhoria do nosso sistema ecológico e defesa da vida humana.

3. Verificamos, porém, no artigo 4º, que trata da composição do CODEMA, a inclusão de um membro do Legislativo.

Entendemos que a participação do Legislativo em órgão do Executivo, como representação desse mesmo Legislativo, conflita com o princípio constitucional de independência e harmonia a poderes, consagrado nos artigos 4º e 6º das Cartas estadual e federal, respectivamente. Por isto, julgamos inconstitucional essa interveniência, ainda mais pelo fato de que esse representante da Câmara, no momento em que o Prefeito constituir o Conselho, por Portaria, será por ele nomeado. O Conselho terá atribuições eminentemente executivas, de assessoramento ao Prefeito, e a designação de uma representação da Câmara, transferirá, a priori, a um membro seu, a função do órgão de fisca-

PLE 143/1980 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 017087 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7C7756257967 4A5AD446F96C2D40A476

...

te.

3. A título de colaboração, já que nenhuma ilegalidade oferece, entendemos que um Conselho dessa ordem não deve ter grau de hierarquia igual a de Secretaria Municipal, ainda mais pelo fato de haver uma Secretaria, na organização municipal, que trata da matéria, que é a Secretaria da Agricultura e Meio-Ambiente. É um Conselho de assessoramento, cujos integrantes atuarão como *"munus"* público, ou seja, gratuitamente, assim como os demais Conselhos Municipais que se conhece, como de Desenvolvimento, de Esportes, do Plano Diretor e outros.

4. Ao final algumas observações quanto ao aspecto formal:

a) Parágrafo único, sempre se escreve assim e não § Único;

b) A partir do artigo 10, não mais se escreve como se fosse ordinal, por exemplo - 10º. A técnica legislativa assim não aconselha;

c) Sugerimos que no art. 4º onde se fala em 2(dois) representantes *"da Prefeitura"* deve-se dizer *"do Município"*.

Este o nosso parecer e nossa colaboração em relação à matéria em espécie.

ALMIR ACCORSI
Técnico de Administração
CRTA - 10ª nº 954
CPF 05513200

PLE 143/1980 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 017087 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7C7756257967 4A5AD446F96C2D40A476

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
OF. N.º 086 / CH/GAB-80

GUAÍBA, 18 DE abril DE 1980

Senhor Presidente

V.Sa. e os demais integrantes dessa Poder Legislativo têm conhecimento de que cabe ao Poder Público fixar diretrizes e determinar providências para manter o equilíbrio ecológico, impedindo sua alteração com prejuízos para a saúde dos seres vivos. Vivemos todos, hoje, um momento de grandes decisões a ponto de ser possível afirmar que é preciso reconsiderar para viver e sobreviver. Precisamos estar conscientes face às contínuas e renovadas agressões contra a natureza desprotegida, em defesa do meio ambiente.

É preciso estar consciente de que o desmatamento impiedoso reduz a nossa própria capacidade de vida; de que o uso abusivo de defensivos agrícolas poluem de tal forma a nossa água, que a torna prejudicial à nossa sobrevivência. Temos que estar atentos sobre a poluição dos rios, que impunemente são destruidos trazendo consequências desastrosas até mesmo aos irresponsáveis. A poluição atmosférica fere a nossa integridade física, enquanto os ruidos nos alertam que o seu crescimento desordenado em breve nos incapacitará para ouvir.

Enfim, precisamos reconsiderar, a cada passo, sobre os malefícios da dizimação da fauna, sobre a ameaça qualitativa da vida através do destino impróprio do lixo de conteúdo imperecível e não biodegradável.

A natureza precisa ser respeitada para que possamos respeitar o bem mais precioso que possuímos: a vida. O progresso a qualquer preço é uma atitude ofensiva e perniciosa. A simples industrialização, desprovida dos cuidados com o meio ambiente, é uma agressão à qual devemos estar atentos.

É necessário considerar que a utilização racional dos recursos naturais promove o seu aproveitamento para o bem estar social e econômico e administrando corretamento o potencial da água, do ar, do solo e subsolo, da flora e da fauna estaremos assegurando à nossa geração e aos nossos descendentes um padrão de qualidade de vida condizente com os verdadeiros valores da raça humana.

Cont.....

PLE 143/1980 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 017087 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7C7756257967 4A5AD446F96C2D40A476

10

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º_____/_____ GUAÍBA,____DE_____DE 19____

Poderíamos enumerar vários outros argumentos em favor da proteção que a natureza nos merece; uma causa, sem dúvida alguma, dignificante e que demonstra a preocupação com o meio ambiente depredado e agredido. No entanto, queremos crer que com os arrazoados acima já está perfeitamente justificado o envio do Projeto de Lei nº 143/80, que cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente -COMDEMA, que servirá de instrumento adequado e eficaz, para também aqui iniciarmos a tarefa de conscientização de nossa comunidade em torno do assunto, na certeza de que estaremos construindo uma forte defesa contra a poluição e degradação do meio ambiente.

Sem mais, apresentamos nossos protestos de consideração e apreço,subscrevendo-nos atenciosamente, ao mesmo tempo em que solicitamos que a apreciação do mesmo atenda ao que preceitua o artigo 23º da Lei Orgânica Municipal.

DR. SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo.Sr.
Vereador Antenor Pereira
MD Presidente do Legislativo
N/CIDADE

PLE 143/1980 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 017087 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 7C7756257967 4A5AD446F96C2D40A476

ART.6º - O COMDEMA manterá com os demais órg-aos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos, relativos à defesa do meio ambiente.

ART.7º - O COMDEMA, cientificado de possível poluiç-ão , diligenciará no sentido da sua apuração.

ART.8º - Constatada a poluição, o Conselho expedirá notificação ao responsável, detalhando a ocorrência e advertindo-o das possíveis consequências em face da legislação federal e estadual, sugerindo ao Prefeito às providências que julgar necessárias à debelação ou redução do mal.

ART.9º - O município poderá estabelecer condições para - funcionamento das empresas, inclusive quanto a preservação ou correção da poluição industrial e de contaminação do meio ambiente, respeitados os critérios, normas e padrões fixados pelo governo federal.

§ ūnico - Os critérios, normas e padrões que se refere - esse artigo serão fixados pela Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA)

ART.10º - A Prefeitura Municipal de Guaíba, através do COMDEMA, promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à preservação do meio ambiente.

ART.11º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares, nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções e conhecimentos relativos à preservação do meio ambiente.

ART.12º - A presente Lei será regulamentada pela Prefeitura, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

ART.13º - Até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto.

ART.14º - As despesas com a execução desta Lei serão custeadas pela atividade 2.020 - Funcionamento dos Serviços da Secretaria, da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

ART.15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

DR.SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PLE 143/1980 - AUTÓRIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 017087 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7C7756257967 4A5AD446F96C2D40A476

104 1980
03 06 80

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sª., em anexo, o autógrafo do Projeto-de-Lei nº 143/80, que "Cria a Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.", aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal, em sessão do dia 02 do corrente para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionado for projeto, uma via da Lei correspondente, para fins de integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos,

Cordialmente,

Ver. Antenor Pereira
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
NESTA.

PLE 143/1980 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 017087 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7C7756257967 4A5AD446F96C2D40A476